



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DO CONSUMIDOR DO CONTRIBUINTE E DO APOIO
COMUNITÁRIO.

PARECER Nº. _____/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Múcio Magalhães, o qual dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Recife aos maiores de 60 anos de idade.

A seguir, passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria em comento.

DISPOSITIVO

O projeto em questão trata de um tema de extrema importância, que só em 2003, com a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº 10.741, o Estatuto do Idoso, deu-se atenção devida a essa matéria.

Segundo a competência comum - que pode ser exercida por todos os entes da federação, podendo, portanto, ser simultaneamente exercida, desde que respeitados os limites constitucionais -, os municípios podem suplementar a Constituição Federal, no que couber, desde que não a contrarie.

E em consonância com o mandamento estabelecido na Constituição vigente, o Estatuto do Idoso ordena:

“Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis”.

Considerando que o Estatuto do Idoso institui, no seu artigo 1º, a regulação dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, vislumbramos a possibilidade de estender a gratuidade do transporte público a essa faixa etária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei N° 39/2010.

**É o parecer.
Salvo melhor juízo.**

Câmara Municipal do Recife, 03 de maio de 2010.

**Aline Mariano (Relatora)
Presidente**

**Marco di Bria
Vice-presidente**

**Alfredo Santana
Membro-Efetivo**

**Marcos Menezes
Suplente**

**Amaro Cipriano
Suplente**